Birigui – 23 de outubro de 2023.

Parecer: 145/2023

Solicitante: José Luís Buchalla
Presidente da Câmara Municipal de Birigui

Assunto: Projeto de Lei 153/2023 – "Autoriza o município de Birigui a abrir crédito adicional especial na Lei nº 7.201/2022 – Lei Orçamentária de 2.023, na Lei nº 7.145/2.022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2.023 e na Lei nº 7.067/2.021 – Plano Plurianual – PPA de 2022 a 2025 e alterações, e providências correlatas".

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal que autoriza o município de Birigui a abrir crédito adicional especial na Lei nº 7.201/2022 – Lei Orçamentária de 2.023, na Lei nº 7.145/2.022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2.023 e na Lei nº 7.067/2.021 – Plano Plurianual – PPA de 2022 a 2025 e alterações, e providências correlatas. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 3692/2023, em 20 de outubro de 2023. Despachado para parecer em 23 de outubro de 2023. Recebido para parecer em 23 de outubro 2023.

I – Do Projeto.

Projeto de lei que visa o atendimento de emenda impositiva cujo valor inicial era de R$ 18.365,60 (dezoito mil trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), segundo consta nas considerações, parte do

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 3839/2023
Data: 06/11/2023 - Horário: 14:28
Legislativo - PARJU 145/2023

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO BAGGIO BARBIERE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

valor já foi utilizado para aquisição de equipamentos especificado nas próprias considerações, restando um saldo de R$ 5.965,60 (cinco mil novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), onde se destina para a compra de cabos de rede segundo ofício nº GABVER n° 08/2023.

II – Do Direito.

O artigo 167 da Constituição Federal é bem claro quanto ao tema:

> **Art. 167.** São vedados: (....) - **V -** a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Lei nº 4.320/64:

De acordo com a Lei Orçamentária em seu artigo 43, § I, III – Lei nº 4.320/64:

> **Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. **§ 1º** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (....) **III -** os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

O artigo 2º, do presente projeto de lei estabelece que os recursos serão de acordo com o artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/67 – Lei Orçamentária.

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO BAGGIO BARBIERE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

III - Do Parecer Jurídico.

O parecer jurídico, ressalvada as hipóteses onde a lei determina seu caráter vinculativo, é uma peça técnico-opinativa não vinculativa de assessoramento parlamentar, não afastando critérios de oportunidade e conveniência inerentes ao exercício do mandado eletivo, nos termos da ADPF 412, do C. Supremo Tribunal Federal.

IV – Conclusão.

Assim, opinamos pela legalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO BAGGIO BARBIERE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Fernando Baggio Barbiere
Advogado Público
OAB/SP nº 298.588